



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Proíbe a utilização de aparelhos sonoros sem o uso de fones de ouvido no interior dos veículos de transporte público coletivo no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros, como celulares, rádios, caixas de som portáteis, tablets, entre outros, sem o uso de fone de ouvido, no interior dos veículos de transporte público coletivo de passageiros no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à retirada imediata do veículo, mediante solicitação do operador do transporte ou agente da autoridade competente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da retirada do veículo, o infrator estará sujeito à aplicação de multa administrativa no valor correspondente a 1 (uma) UFIVRE – Unidade Fiscal de Volta Redonda, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os consórcios e empresas concessionárias dos serviços de transporte público deverão afixar avisos visíveis em seus veículos, informando sobre a proibição estabelecida por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 25 de agosto de 2025

Raone Cassin Maia Ferreira
Vereador

JUSTIFICATIVA: O projeto visa garantir o mínimo de conforto e respeito mútuo entre os usuários do transporte público coletivo. O uso de aparelhos sonoros em volume elevado tem sido fonte constante de reclamações, especialmente em ônibus de grande circulação.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

Embora pareça um comportamento simples, o ato de ouvir músicas, vídeos ou chamadas no modo viva-voz, sem fones, compromete a tranquilidade, a concentração

E o bem-estar dos demais passageiros e do motorista. Essa prática viola o direito coletivo ao sossego, tornando necessário o estabelecimento de norma proibitiva. A proposta não impede o uso dos dispositivos em si, desde que utilizando fones de ouvido, preservando o equilíbrio entre o direito individual de uso de tecnologia e o direito coletivo ao respeito sonoro.

Raone Cassin Maia Ferreira

Vereador

Prot. 2035/2025 JHA.